

RESENHA

NEUWIRTH, Rostam J. **Law in the Time of Oxymora**. A Synaesthesia of Language, Logic and Law. Londres: Routledge, 2018.

*Mariana Colucci Goulart Martins Ferreira*¹

Quem inicia a leitura da obra “*Law in the Time of Oxymora. A Synaesthesia of Language, Logic and Law*”, de autoria do jurista Rostam J. NEUWIRTH, vinculado à Universidade de Macau (China), já se vê desafiado pelos seguintes questionamentos: O que conceitos como mentira verdadeira, má sorte, ladrão honesto, notícias antigas, espaço-tempo, *glocalização*, desenvolvimento sustentável, mudança constante, eficiência burocrática e justiça global têm em comum? Quais conexões esses conceitos compartilham com inúmeros paradoxos, como os da felicidade, do tempo, da globalização e do livre arbítrio e do destino?

A obra preocupa-se essencialmente com o papel do Direito em uma era que possui um ritmo de mudança aparentemente acelerado ou que, pelo menos, detém essa percepção de mudança. Trata-se de uma época em que os chamados “*conceitos essencialmente oximorônicos*” parecem estar em ascensão global. Vale destacar que, segundo NEUWIRTH (2018, p. 03), tais conceitos são figuras retóricas que demonstram variados graus de contradições intrínsecas ou consistem em preposições aparentemente conflitantes e logicamente irreconciliáveis. De todo modo, sua natureza contraditória parece ser incompatível com o dominante modelo binário da lógica binária ou bivalente como utilizado no pensamento dualista e na lógica clássica. E de tal ponto inicia-se o brilhante raciocínio do autor.

Primeiramente, NEUWIRTH analisa o conceito de oximoro no sentido de demonstrar que há uma importante transformação nos modos cognitivos de pensamento. Consoante o autor (2018, p. 06), o olhar para a mudança implica, em primeiro lugar, em uma

¹ Mestre (2017) em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), mestre (2015) em Hermenêutica e Direitos Fundamentais pela Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC); pós-graduada (2015) em Direito Constitucional Aplicado pelo Damásio Educacional. Advogada, graduada em Direito pelo Instituto Vianna Júnior, e bacharel em Comunicação Social/Jornalismo pela UFJF. Atualmente é professora adjunto I-A na Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) em Ubá-MG, onde desenvolve as atividades de docência e orientação de trabalhos de conclusão de curso, além de participar do projeto de pesquisa certificado “Argumentação, Direito e Inovação” e integrar, como técnica, o projeto de pesquisa universal certificado “Atual Judiciário - Ativismo ou Atitude: judicialização da política e politização do Judiciário”.

tentativa de compreender a percepção da mudança. Em segundo lugar, ocasiona a capacidade de verificar o impacto, ou seja, se conceitos essencialmente oximorônicos podem desempenhar um papel no avanço da compreensão humana. Também é importante considerar como a própria percepção pode ter se modificado durante o evolução.

A seguir, NEUWIRTH (2018, p. 25) afirma que tanto a arte quanto a ciência são classificadas como conceitos contraditórios e ambas permanecem em uma disputa sem fim. Inclusive, é possível que elas compartilhem muitos objetivos, mas difiram em outros aspectos ou, ainda, que sejam semelhantes e diferentes ao mesmo tempo. Vale ressaltar que um aspecto significativo em que elas afirmam diferir é a aceitação e uso de conceitos essencialmente oximorônicos.

O jurista (2018, p. 57) então sustenta que a chave para a diferença entre arte e ciência está em nossa percepção através dos múltiplos sentidos e na compreensão do tempo como feita na dicotomia entre passado e futuro. Em outras palavras, a arte primeiro prevê o futuro para explicar o presente enquanto a ciência primeiro explica os fatos presentes para prever o futuro. Elas aparecem assim unidas em seu interesse pelo conhecimento ou entendimento, que podem ser alcançados através da busca da humanidade por luz no sentido de significado, propósito e destino.

NEUWIRTH (2018, p. 60) também acredita que conceitos essencialmente oximorônicos são utilizados frequentemente na arte e na ciência. A busca por estes conceitos, de A(rquitetura) a Z(oologia), necessariamente convida-nos a questionar sobre seus papéis no Direito, no qual notavelmente a contradição e a dualidade desempenham um papel crucial. E até mesmo o Direito pode ser contestado no sentido de ser uma arte ou uma ciência.

Contudo, o problema em uma exata classificação torna-se mais complexo em razão dos diferentes usos do termo “Direito” em distintas disciplinas científicas ou campos artísticos. Ainda, a falta de uma linguagem comum entre ciência e arte não apenas reforça a fragmentação da ciência como um todo, mas também obstrui a obtenção de uma definição comum do Direito ou de uma compreensão aprimorada de seu significado. Nesta seara, NEUWIRTH (2018, p. 111) destaca que o Direito pode ser avaliado como mais dualista do que oximorônico, mas é a mente humana que – mediante uma aceleração de mudança e de maior complexidade – pensa de maneiras oximorônicas e, portanto, começa a formular as leis de acordo.

Assim, o Direito é descrito metaforicamente como “*Direito mnemônico*”, podendo ser visto como a memória da comunidade em sua busca pela justiça ou outros objetivos. O Direito como a memória da justiça também funciona através de vários “órgãos dos sentidos”,

incluindo os visíveis e invisíveis, que correspondem à distinção entre sentidos conhecidos e desconhecidos nos seres humanos. Os sensores jurídicos são vários instrumentos legais (de jurisprudência a acordos e convenções internacionais e constituições) ou instituições jurídicas (de tribunais a autoridades públicas) que juntos coletam e processam sistematicamente experiências. Como a memória constitui uma personalidade, o Direito também cria identidade no forma de “*personalidade jurídica*”, seja na forma da constituição de um Estado, seja na organização ou empresa. Igualmente, a perda dos sentidos do Direito acarreta uma perda de memória coletiva, que – manifesta em uma perda do Estado de Direito – leva ao caos e à desintegração da pessoa jurídica em questão (NEUWIRTH, 2018, p. 219).

Em última análise, o Direito mnemônico também pode ser tomado como uma resposta aos *insights* obtidos a partir do estudo das ligações entre Direito e linguagem. Como a linguagem reflete os processos cognitivos mais profundos, ela também combina não apenas o passado e o presente, mas também detém a chave para as tendências futuras. Além disso, o surgimento de uma linguagem comum para a humanidade também tem sido considerado pré-requisito para o estabelecimento de uma ordem jurídica global. Portanto, defende-se em “*Law in the Time of Oxymora. A Synaesthesia of Language, Logic and Law*” que a mente se oferece como o fundamento adequado sobre o qual uma ordem jurídica futura pode ser construída (NEUWIRTH, 2018, p. 220).

Eventualmente, será imprescindível enfrentarmos a seguinte questão, segundo aduz NEUWIRTH (2018, p. 143): *Oxímoros e paradoxos irão, depois de afetar primeiro o nosso idioma, então o nosso pensamento e, possivelmente, a nossa percepção, em algum momento também alterar a nossa aparência biológica, nossos órgãos e, eventualmente, o nosso destino?* A este respeito, o autor argumenta que os seres humanos evoluíram tanto em termos de consciência e biologia quanto em cognição. Nesse aspecto, será imperioso indagarmos se, e se sim, como, poderemos influenciar ativamente o processo de evolução. Conseqüentemente, NEUWIRTH (2018, p. 143) traz as subsequentes perguntas: *Enxergamos a dualidade em todos os lugares? Por qual motivo somos dualistas e somos dualistas porque pensamos em dualidades? Temos o poder de nos libertarmos desse círculo vicioso e mudarmos a forma como somos mudando a maneira como pensamos e falamos?*

Estas não são apenas questões fundamentais sobre a vida, mas também para o Direito, especialmente em um sentido normativo que nos permitiria ter uma palavra na direção em que a evolução da humanidade nos conduz. Logo, *poderia, por exemplo, uma proibição do uso de conceitos essencialmente oximorônicos no discurso jurídico mudar a forma como o Direito evolui e a justiça é feita?* Inversamente, é possível questionarmos se o

Direito no tempo de oximoro deve mudar para enfrentar os desafios globais hodiernos (NEUWIRTH, 2018, p. 143). Destarte, percebe-se, a todo instante, que o jurista apresenta perguntas deveras interessantes no que diz respeito à nossa era, traçando conosco um raciocínio que abarca distintas esferas.

A ideia inicial para “*Law in the Time of Oxymora. A Synaesthesia of Language, Logic and Law*” foi gradativamente concretizada como o resultado de diversas experiências educacionais e profissionais de NEUWIRTH. Não por acaso, a obra mescla campos e pensamentos que são considerados opostos e, ainda, em seu âmago são apresentados argumentos acerca da abordagem binária em múltiplos aspectos, tais como a ciência, a arte e Direito, possibilitando questionarmos a forma pela qual entendemos a (re)construção do mundo contemporâneo. Por conseguinte, ela contribui para uma compreensão aprofundada sobre os papéis da linguagem e da lógica, essencialmente no que tange ao Direito, demonstrando a sinestesia existente entre eles a partir de uma pesquisa séria e vanguardista de seu autor. Trata-se de leitura essencial para aqueles que almejam ultrapassar as barreiras do senso comum para construírem, de forma autônoma, as suas próprias concepções.